Fls. n.º 2
Proc. 732/91

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 07 de outubro de 1.991.

OF. nº 916/91

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.292	10/10/91	

Senhor Presidente,

O anexo Projeto de Lei, que encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, visa beneficiar o quadro de pessoal desta Prefeitura com abono de Cr$ 15.000,00, a ser pago ainda neste mês de outubro.

O esforço do pagamento deste abono deve-se sobretudo à pequena melhoria de arrecadação capaz de suportar este desembolso.

Releve-se que a administração municipal sempre foi sensível às perdas salariais e este abono nada mais é do que o reconhecimento, dentro do possível, de repor aos níveis satisfatórios a capacidade aquisitiva do funcionalismo municipal, o que vimos fazendo repetidamente para que nossos servidores, em especial aos de menores faixas salariais, possam suportar a atual situação.

Cremos que a Câmara Municipal terá, mais uma vez, o bom senso de reconhecer o esforço da administração e recepcionar este projeto, garantindo a sua aprovação, que se requer urgência especial.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça e Finanças
Data 11 / 10 / 1991
Presidente

Exmo.Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

MOGOCA, 07 de outubro de 1.991.

OF. nº 316/91

Senhor Presidente,

O anexo Projeto de Lei, que encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, visa beneficiar o quadro de pessoal desta Prefeitura com abono de Cr$ 15.000,00, a ser pago ainda neste mês de outubro.

O esforço do pagamento deste abono deve-se sobretudo à pequena melhoria de arrecadação cuipa de suportar este desembolso.

Acreditamos que a administração municipal sempre foi sensível às perdas salariais e este abono nada mais é do que o reconhecimento, dentro do possível, de repor aos níveis satisfatórios a capacidade aquisitiva do funcionalismo municipal, o que vimos fazendo reportidamente para que nossos servidores, em especial aos de menores faixas salariais, possam suportar a atual situação.

Cremos que a Câmara Municipal será, mais uma vez, bem sensa de reconhecer o esforço da administração e recpcionar este projeto, garantindo a sua aprovação, que se requer urgência especial.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOGOCA - SP

Fls. nº 3
Proc. 432/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 137 DE DE DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão um abono no valor de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a ser pago no corrente mês de outubro de 1.991.

Art. 2º - O abono concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os Servidores Municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade e aos Servidores e Funcionários enquadrados no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa (Lei nº 1.703, de 18/09/1987).

Art. 3º - O abono a que se refere o artigo 1º não será incorporado aos salários, a qualquer título, relevando-se a sua precariedade.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional no valor de Cr$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente conforme discriminação abaixo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.1 - PESSOAL		
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL	Cr$	14.925.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		
3.2.5.1 - INATIVOS	Cr$	1.875.000,00
T O T A L	**Cr$**	**16.800.000,00**

Fls. nº 4
Proc. 732/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

Art. 5º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, OUTUBRO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 10 de 1991
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 14 de 1991
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 732/91

PROCESSO Nº.732/91 - PROJETO DE LEI Nº.137/91

Recebimento para estudo e parecer em ——/——/19—— com o prazo de —— dias vencível em ——/——/19—— Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Moc[illegible]

PRESIDENTE

Comissão de ——

DESPACHO Relator à Pte. CMF Mat. Pma. O Vereador

JAIR ROTTA

com prazo de ——dias vencível em ——/——/——

Sala das Comissões em ——/——/——

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em ——/——/19—— com o prazo de —— dias vencível em ——/——/19—— Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Moc[illegible]

PRESIDENTE

Comissão de ——

DESPACHO Relator à Pte. CMF Mat. Pma. O Vereador

João Batista Fonzo

com prazo de ——dias vencível em ——/——/——

Sala das Comissões em ——/——/——

presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 4
Proc. 732/91

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.137/91
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DR. JAIR ROTTA
ASSUNTO :- Concede abono no valor de Cr$15.000,00 aos funcionários da Prefeitura Municipal

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1.991

Dr. Jair Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 12 de Outubro de 1991

João Batista de Souza

Neide Falarini Bedin

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc 732/91

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº;137/91
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Concede abono de Cr$15.000,00 aos funcionários da Pref.M.Municipal

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 1991

João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 12 de outubro de 1991

Italo Maziero

Nelson Alves

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 8
Proc. 732/91

- PROTOCOLO -

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.303	14/10/91	

- DESPACHO -

APROVADO
Sala das Sessões 14 / 10 / 91
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

- o Projeto de Lei 137/91 que concede abono de Cr$... 15.000,00 aos servidores municipais. e projeto de lei 139/91 que concede cesta em favor da câmara municipal e 140/91

Plenário Venerando Ribeiro 14 de outubro de 1991

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 732/91

ref.Of.511/91-CM.

Mococa, 15 de outubro de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 14 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.118/91 -Projeto de Lei nº.137/91

AUTÓGRAFO Nº.119/91 -Projeto de Lei nº.139/91
(autoria da Mesa da Câmara Municipal)

AUTÓGRAFO Nº.120/91 -Projeto de Lei nº.140/91
(autoria da Mesa da Câmara Municipal).

Aproveitamos o ensejo desta oportunidade para renovar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 732/91

AUTÓGRAFO Nº.118 DE 1.991

Projeto de Lei nº.137/91

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão um abono no valor de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a ser pago no corrente mês de outubro de 1991.

Art. 2º - O abono concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os Servidores Municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade e aos Servidores e Funcionários enquadrados no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa (Lei nº 1.703 de 18/09/1987).

Art. 3º - O abono a que se refere o artigo 1º não será incorporado aos salários, a qualquer título, relevando-se a sua precariedade.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional no valor de Cr$..... 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente conforme discriminação abaixo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.1 - PESSOAL		
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL	Cr$	14.925.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		
3.2.5.1 - INATIVOS	Cr$	1.875.000,00
TOTAL.....	Cr$	16.800.000,00

Art. 5º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE OUTUBRO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário